

04-0005/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0005/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0005/1997 DE 01/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

ALTERA O INCISO IX DO ART. 14 DA LOM, DEFININDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE O NÃO ATENDIMENTO, SEM JUSTIFICATIVA, A CONVOCAÇÃO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS OU RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:40:23

00000057200-44



ARQUIVADO EM 17/01/2015

VIVIANE PERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
EGP-33

280



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc. n.º 0005 de 1997

fls. 1

04 - PLO
04-0005/1997

PROPOSTA DE EMENDA Nº 197 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 OUT 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRESIDENTE

Altera o inciso IX do artigo 14 da LOM, definindo como crime de responsabilidade o não atendimento, sem justificativa, à convocação de Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta.

A Câmara Municipal decreta: *São Paulo promulgada*

Art. 1º- É acrescida a expressão "importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada", ao inciso IX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada;"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO

CARLOS NEDER
Vereador - PT

Matéria PLO nº 197. DANIEL MARTINS GODINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em anexo(s) o(s) projeto(s) de lei rubri-
cado(s) sob n.º 2a4 e a informação sob
n.º 4 106/10 97 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

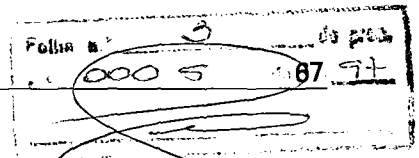
Folha n.º	2	do proc.
n.º	000 5	de 10 97

JUSTIFICATIVA

Uma das mais importantes atribuições do Poder Legislativo é a de fiscalizar os atos do Executivo, de maneira a garantir o bom emprego do dinheiro público e o atendimento aos interesses coletivos. Tal fiscalização é feita através de requisição de documentos e informações, diligências, auditorias e outros instrumentos ditados pela Lei Orgânica do Município. Dentre esses instrumentos, temos a convocação de Secretários e responsáveis pela administração direta e indireta, sendo de suma importância o contato direto dessas autoridades com os nobres membros desta Edilidade, prestando esclarecimentos e debatendo idéias, como forma de alimentar o regime democrático e o Estado de Direito em que vivemos.

O não comparecimento das autoridades convocadas impossibilita a fiscalização da Câmara Municipal e o trabalho harmônico entre os dois Poderes. Buscando evitar esse prejuízo, as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, trazem explícito em seu texto que o desatendimento à convocação do Legislativo implica na tipificação de crime de responsabilidade.

A Lei Orgânica do Município, talvez por um lapso ou por impropriedade de redação, deixou de inserir em seus comandos a previsão de configuração do crime de responsabilidade para as autoridades que desatenderem convocação da Câmara Municipal, fato que ora pretendemos sanar com a apresentação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.



Artigo 1º - Ficam incluídos os arts. 71, 72 e 73 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Artigo 71 - Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e outros programas de relevante interesse econômico e social.

Parágrafo único. Ao Fundo criado por este artigo não se aplica, no exercício financeiro de 1994, o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.

Artigo 72 - Integram o Fundo Social de Emergência:

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações.

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial rural, do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Medida Provisória nº 419 e pelas Leis nºs 8.847, 8.849 e 8.848, todas de 28 de janeiro de 1994, estendendo-se a vigência da última delas até 31 de dezembro de 1995.

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, passa a ser de trinta por cento, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, excetuado o previsto nos incisos I, II e III;

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

VI - outras receitas previstas em lei específica.

§ 1º - As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta Emenda.

§ 2º - As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 158, II, 159, 212 e 239 da Constituição.

§ 3º - A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos arts. 153, § 5º, 157, II, 158, II, 212 e 239 da Constituição.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos no artigo 159 da Constituição.

§ 5º - A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre propriedade territorial rural e do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder:

I - no caso do imposto sobre propriedade territorial rural, a oitenta e seis inteiros e dois décimos por cento do total do produto da sua arrecadação;

II - no caso do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação.

Artigo 73 - Na regulação do Fundo Social de Emergência não poderá ser utilizado o instrumento previsto no inciso V do art. 59 da Constituição."

Artigo 2º Fica revogado o § 4º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

Artigo 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 1994.

Humberto Lucena - Presidente

Adylson Motta - Vice-Presidente

Levy Dias - 2º Vice-Presidente

Wilson Campos - 1º Secretário

Nabor Júnior - 2º Secretário

Aécio Neves - 3º Secretário

Nelson Wedekim - 4º Secretário.

Obs.: Alterada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996.

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 02, DE 1994.

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º - É acrescentada a expressão "ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República" ao texto do artigo 50 da Constituição, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 50 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada."

Artigo 2º - É acrescentada a expressão "ou a qualquer das pessoas referidas no 'caput' deste artigo" ao § 2º do artigo 50, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 50

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no 'caput' deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Artigo 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº05..... de 19.9.7.....06.....10.....97..... (a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-10-97
PLO. 02/93.

MARIA CAROLINA MOURA FORTA
Assel. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

07/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/97 às 12:00hs.

Do Ilmo. Versor: **Bruno FERNANDES VIVIANE**
para: **Presidente**
em 14 de 10 de 97
Presidente

SEGUE **m** juntado **s** nesta data, documento **s** e papel para informação, rubricado **s**
sob folha **s** nº **55/6274**

Em 28 5 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º <u>57</u>	do proc. N.º <u>57</u>
O funcionário	

16 - PAR
16-0831/1998

PARECER Nº. /98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/97.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar o inciso IX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, que passaria a vigorar com a seguinte redação.:

" Art. 14. -

IX – Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência sem prejuízo do disposto no art. 32, §2º, inciso IV, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada".
(sublinhamos)

A propositura ampara-se na competência privativa da Câmara Municipal para fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, conforme reza o art. 14, XV, da Lei Orgânica.

As Constituições Federal e Estadual já explicitam em seu texto que o desatendimento à convocação do legislativo implica crime de responsabilidade. A propositura, portanto, acompanha o entendimento de nossos constituintes, e encontra amparo legal para prosperar.

Esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 26/5/98.

Carvalho
gentes

RELATOR

17 - RELCOM
17-0371/1998



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES SALIM CURIATI E WADIIH MUTRAN

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/97.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar o inciso IX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos propostos, referido dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 -

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis, pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada."

Alega o autor, na justificativa, que a sanção que se pretende impor visa reforçar a atuação fiscalizatória do Legislativo sobre o Executivo, seguindo o já disposto expressamente no artigo 50 da Constituição Federal.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar.

Consoante os ensinamentos de Damásio E. de Jesus, "a expressão "crime de responsabilidade", na legislação brasileira, apresenta um sentido ambíguo, uma vez que se



Folha Nº 7	de 10
Nº 5	de 19
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

refere a crimes e a infrações político-administrativas, não sancionadas com penas de natureza criminal.

Em sentido amplo a locução abrange tipos criminais propriamente ditos e fatos que lesam deveres funcionais sancionados com pena política. Em sentido estrito, tem em vista normas que definem crimes que contêm violação de cargo ou de função, apenados com sanção criminal"

("Direito Penal", Parte Geral, Ed. Saraiva, 14ª edição, pág. 195)".

No entanto, a Constituição Federal reserva à União competência para legislar sobre direito penal (artigo 22, I), não restando ao legislador municipal qualquer atribuição nesta seara, já que o princípio informador do Direito Penal é o da reserva legal e só a lei federal pode definir crimes e cominar penas.

Ao dispor sobre matéria a ser tratada por lei federal, a propositura viola o princípio federativo, cláusula pétrea da Carta Magna (CF, art. 60, § 4º, I).

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/5/80.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 05 / 98
Página 37 coluna 2ª, 3ª
Conferido M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29 / 05 / 98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/05 às 17:00 h.

VERA M. R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador Toninho Bessa
para relatar Reg. 7 - Frente 001
da Comissão de Administração Pública

3 / 06 / 98

Presidência



Câmara

Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0899/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 05/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de emenda à Lei Orgânica 05/97 altera o inciso IX do artigo 14 da LOMSP, nos seguintes termos:

"Art. 14 -

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada."

Segundo o I. Autor, uma das mais importantes atribuições do Poder Legislativo é a de fiscalizar os atos do Executivo, de maneira a garantir o bom emprego do dinheiro público e o atendimento aos interesses coletivos. Por isso mesmo, o contato direto dos Secretários Municipais e demais responsáveis pela administração direta e indireta com os Vereadores, prestando esclarecimentos e debatendo idéias, representam uma forma de alimentar o regime democrático e o Estado de Direito.

Ocorre que o não atendimento às convocações deliberadas por esta Casa, impossibilita a fiscalização e o trabalho harmônico entre os dois Poderes. Por isso mesmo, argumenta o N. Vereador, a Carta Magna e a Constituição do Estado de São Paulo trazem explícito em seus textos que o desatendimento às convocações do Legislativo implica na tipificação de crime de responsabilidade.

Assim sendo, pretende, através deste projeto, adequar a Lei Fundamental da Urbe ao disposto nos diplomas superiores já referidos.

Do exposto, temos que se trata, inegavelmente, de matéria muito oportuna merecendo o respaldo da unanimidade desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.06.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4035/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/06/98
 página 28
 Confirmação: *[assinatura]*

À A. T. M.
 Em 15/06/98

VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETARIA

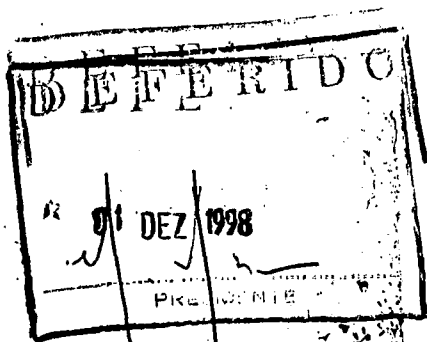
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado nesta ata por e informação rubricado sob
 fôlha n. 9-117112198 a) *[assinatura]*

ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
PLO-5 do 19 1973



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2870/1998

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o quanto segue.

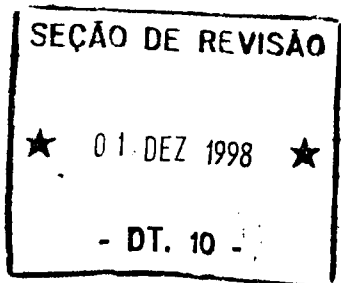
Os Projetos de Lei nºs 276/97; 249/97; 309/97; e 617/97, bem como o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 05/97, todos de minha autoria, tramitaram por todas as Comissões designadas.

Destarte, requeiro, com fulcro no art. 67 do Regimento Interno desta Casa, sejam estas iniciativas incluídas na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1998


CARLOS NEDER

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIMOS (a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01 à 09 e folha de 102 02 03 101 sob nº 01

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico (a) (Rubrica)
Registro 102 03 101



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 04-005 do 19 97 02 02 01 (n) 10

Neemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

04021201

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Folha n.º 11 de pros.
 n.º PLO 05 de 10 97
 YURI L. D. FALCÃO
 R.E. 101007 - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

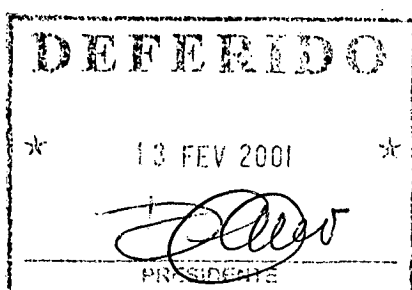
Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0084/2001

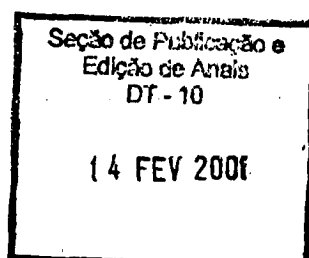


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;



Folha n.º 12 de 12
 n.º PLO 05 de 1997
 YUTY CO. FALCON
 13.11.2007 - ATIV.



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

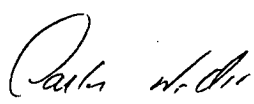
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; ✗
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✗
- PL 252/97; ✗
- PLO 02/97.0

- PL 06/98; Adriano T. Lago
- PL 352/97; ✗
- PL 342/97; ✗
- PL 249/97; ✓
- PR 10/98; ✗
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98; ✓
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) de
informação nº 13
Em 08 / 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 04-5 de 20 97 05 / 01 / 05 (a)

Eva Godolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

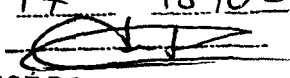
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

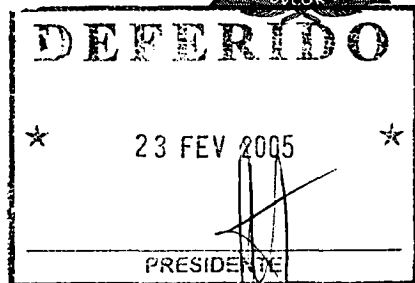
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>13.</u> fls.
Arquivado em	<u>17. 01. 2005</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RF 100.702 SGP-33	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 14A/6 e folha de informação
sob n.º 17 18/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

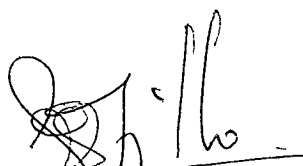
Folha N.º 14 do proc. N.º 004-0005 de 1997 s. 21
O funcionário [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 20-502
SGP-33
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

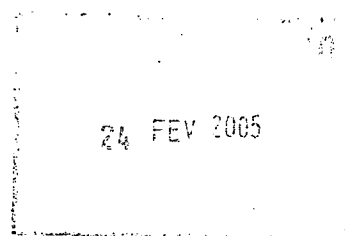
REQUERIMENTO "D" Nº

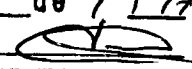
13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	15	do proc.
N.º	04-0005	de 1797
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA**(VER. CARLOS NEDER)**

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 04-005 de 20/1997 18, 03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/ 03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...17
do processo nº 04-005 / 1997 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane F.Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 18
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº18

do processo n.º 04 – 0005/1997

05/01/2009

(a) _____

Lizia Oshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

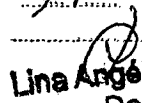
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 19, 23/01/08


Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 04-5 de 1997 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

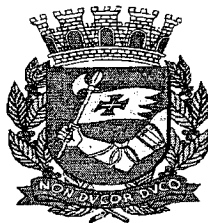
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

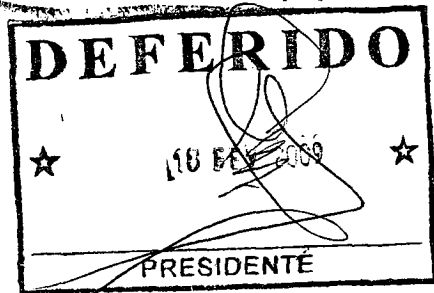
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22.613 e folha de informação
sob nº 24 11 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF: 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo nº 04-05 de 1997
 Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11060



REQUERIMENTO "D" Nº

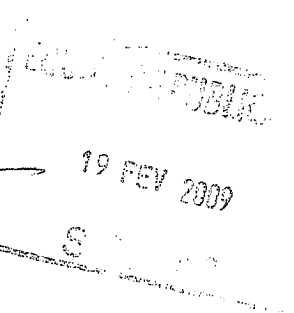
13 - RDS
 13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
 Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434			144
	106/97				629	520		235	
	121/97				636	543		236	273
	122/97				663	601		237	297
	228/97				714	692		238	379
	249/97					698		280	438
	252/97					727		375	481
	273/97					728		381	606
	276/97					793		452	
	302/97					841		508	
	303/97					891		512	
	342/97					903		533	
	352/97							682	
	389/97							767	
	439/97							768	
	536/97							778	
	547/97							800	
	604/97							806	
	617/97							848	
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 0530	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 84
do processo nº 04-05 de 1997, 11 MAR 2009 (a) _____

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

11 MAR 2009
SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/05/09 s 14.42hs
POR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). Nelson

Efetuar pesquisa.

SP. 18/06 1200 09

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

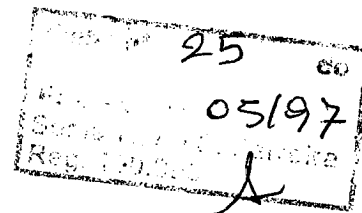
Pesquisa efetuada
18/06/09

Nelson Mironi Horie
Técnico Administrativo
RF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 25 - SP. 26/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

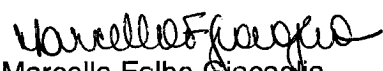
PL0 nº 0005/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.


Simona Pereira de Almeida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 129.078


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/6/97 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Vereador
Salvo ao Conselho de Defesa do Município, Justiça e
Liberdade Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do artigo 63 do R.L.